



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para a Promoção do Eco-Turismo, Conservação e Desenvolvimento Rural, (AMEC – RURAL).

Associação Colégio Teológico Iris.

Alnat Services, Limitada.

Impropel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yani & Yannis Importações e Prestação de Serviços, Limitada.

Canto dos Anjinhos, Limitada.

China Mall, Limitada.

Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada.

Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada.

R.F.A. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Master Suplies, Limitada.

reSET Consultoria, Limitada.

Cimentos de Maiaia, Limitada.

Mundirio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Frio e Serviços, Limitada.

Agro-Mihandzo, Limitada.

Wise, Limitada.

Vita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roshantel, Limitada.

Global Engineering, Limitada.

Moonlight Autopares/Acessories, Limitada.

Ebenezer, Services, Limitada.

Lume Construções, Limitada.

Salacia, Limitada.

Salacia, Limitada.

Micoma Properties, Limitada.

Micoma Properties, Limitada.

Sabores, Limitada.

Zainab Comercial, E.I.

COGESA – Águas de Montepuez, Limitada.

Pemba Mariscos, Limitada.

Chao Qin Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Gold Comapany, Limitada.

Agricultura e Investimentos, Limitada.

C&P – Consultores, Limitada.

Hotmeal, Limitada.

PERMAR – Peritagens e Conferências Marítimas, S.A.

Construa Mehek, Limitada.

ASM Mozambique, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Miséria Júlio Miambo, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Eunice Júlio Miambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 27 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rafael Azarias Muchanga para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Rafael Azarias Muchanga Júnior, para passar a usar o nome completo de Rafael Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 8 de Novembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António dos Santos Chewane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Anthony Nhlanhla Ngomane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 21 de Maio de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fernando Elias Muianga, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Yanick Muianga para passar a usar o nome completo de Emmanuel Fernando Muianga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 3 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

## Governo da Província de Cabo Delgado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Moçambicana para a Promoção do Eco-Turismo, Conservação e Desenvolvimento Rural, requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os Estatutos e a Acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto ao n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Promoção do Eco-Turismo, Conservação e Desenvolvimento Rural.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, aos 31 de Outubro de 2017. — A Governadora da Província, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Colégio Teológico Iris, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os Estatutos e a Acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Colégio Teológico Iris.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, aos 8 de Dezembro de 2017. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana para a Promoção do Eco-Turismo, Conservação e Desenvolvimento Rural, (AMEC-RURAL)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 34vº a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Taciana Maria da Conseqião Pascoal Maurício, conservadora/notária técnica, foi constituída uma associação denominada Associação Moçambicana Para a Promoção Do Eco-Turismo, Conservação e Desenvolvimento Rural, (AMEC-RURAL) pelos associados: Arone Jonas Salença, Arlindo Afonso dos Santos, Henrique Oreste Bustani, Alcino Stélio Genito Fernando, Manuel Daniel, Liliett José António Francisco, Marcelino Inácio Caravela, Salvador José António Nanvonamuquitxo, Sidónio Paulino Raul Machaieie, Gelica Eugénio Inteca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Associação Moçambicana para a promoção do eco-turismo, conservação e desenvolvimento rural, designada por AMEC-RURAL, rege-se pelo presente estatuto e pela lei em vigor na República de Moçambique, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A AMEC-RURAL tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Expansão II, rua da

ANE, casa S/N, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A AMEC-RURAL pode criar delegações regionais, locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Para a materialização das suas aspirações, a AMEC-RURAL têm como principais objectivos:

- a) Promover o eco-turismo e preservar a memória histórica e cultural nas zonas rurais de Moçambique;
- b) Promover a educação ambiental, como forma de estímulo à conservação dos ecossistemas que são fontes de vida em Moçambique;
- c) Promover acções que visam o desenvolvimento rural, gestão sustentável dos recursos agro-florestais, hídricos e marinhos em Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Âmbito)

Com vista à prossecução dos objectivos definidos no número anterior, a AMEC-RURAL irá:

- a) Disseminar potencialidades eco-turísticas rurais usando os meios de comunicação;
- b) Incentivar e promover actividades turísticas em locais de interesse histórico-cultural em áreas rurais;

- c) Realizar estudos científicos, conferências, *workshops*, e campanhas de sensibilização junto das comunidades, abordando temas pertinentes com os intervenientes e ou população alvo;
- d) Realizar jornadas de educação ambiental junto da população alvo;
- e) Promover intercâmbios e acordos institucionais com vista a alcançar objectivos conjuntos;
- f) Capacitar as comunidades em matéria de desenvolvimento rural;
- g) Realizar actividades com vista a manutenção e recuperação dos ecossistemas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Filiação)

A AMEC-RURAL pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO SEXTO

##### (Membros)

Um) A AMEC-RURAL tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas que se tenham inscrito na AMEC-RURAL até à data da escrituração de constituição.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objectivo da AMEC-RURAL e possam contribuir para a sua prossecução.

Quatro) São membros honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados a AMEC-RURAL, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos 3/4 dos membros da assembleia geral. O membro honorário tem direito de voto, está isento de pagamento de quota e de ser eleito para os corpos sociais.

Cinco) A admissão dos membros efectivos, depende da aprovação da Direcção, sob proposta de pelo menos três sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Direitos e deveres dos membros)**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela AMEC-RURAL;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a AMEC-RURAL concede aos seus membros.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e contribuir para o prestígio e prossecução do objectivo da AMEC-RURAL;
- b) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.
- d) Não usar o nome da Associação, em benefício pessoal ou alheio aos interesses da AMEC-RURAL.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Perda de direito de membro)**

Um) Os direitos e a qualidade de membro perdem-se:

- a) A pedido do próprio dirigido à direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após notificação por escrito da direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direcção, quando se verificarem por parte do membro atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom nome da AMEC-RURAL.

Dois) Nos casos da alínea c) do n.º 1, do presente artigo, a Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data da notificação.

Três) A perda da qualidade de membro determina a perda das quotas pa.

#### CAPÍTULO III

##### **Da estrutura orgânica**

#### ARTIGO NONO

##### **(Corpos sociais e mandato)**

Um) São corpos sociais da AMEC-RURAL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, renovável uma vez, exceptuando os membros fundadores enquanto forem membros dos corpos sociais da AMEC-RURAL, a renovação é ilimitada.

Três) A eleição é feita por via de votação, em Assembleia Geral através de listas subscritas, no mínimo, por 5 membros, nos quais se identificarão o nome do candidato e cargo a desempenhar.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Constituição e competências)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro só dispõe de um voto, sendo obrigatório a apresentação de credencial.

Três) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovado plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da AMEC-RURAL;
- e) Admitir sócios-honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da AMEC-RURAL;

g) Rever e aprovar a alteração do presente estatuto e o seu regulamento interno;

h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;

i) Deliberar sobre a dissolução da AMEC-RURAL, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Mesa da Assembleia Geral, constituição e competências)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na ausência, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Três) Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe for delegado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Reunião da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção, mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido via electrónica ou para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Deliberação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) A deliberação sobre alteração dos estatutos e dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes, sendo que nesta Assembleia estejam presente no mínimo 50% dos membros fundadores.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### **(Composição e competências do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um vogal, sendo este o tesoureiro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da AMEC-RURAL;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a AMEC-RURAL em júízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da AMEC-RURAL;
- e) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da AMEC-RURAL;
- g) Admitir membros e excluí-los nos termos do n.º 5 do artigo 6.º e dos n.º 1 e 2 do artigo 8.º, assim como propor sócios honorários;
- h) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da AMEC-RURAL;
- i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos da AMEC-RURAL;
- k) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- l) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a programação da aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- m) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- n) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação

de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

- o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### **(Reunião do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu Presidente.

Dois) A direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) A AMEC-RURAL obriga-se a assinatura do Presidente e dois membros da direcção.

Cinco) A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Seis) De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presente.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### **(Composição e competências do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da AMEC-RURAL pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir as reuniões da direcção, sempre que convocada pela direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente as matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### **(Reunião do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu Presidente e delibera com a presença de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

### **Do património da AMEC-RURAL**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### **(Património e fundos)**

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela AMEC-RURAL e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem-se fundos da AMEC-RURAL:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da AMEC-RURAL e no incremento das suas actividades.

## CAPÍTULO V

### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### **(Alteração dos estatutos e dissolução da associação)**

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da AMEC-RURAL só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo décimo e do n.º 3 do artigo décimo terceiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### **(Modalidade de participação)**

Um) O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, entretanto as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela AMEC-RURAL.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### **(Disposições transitórias)**

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos oito de Março de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Colégio Teológico Iris

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por acta avulsa de 23 de Junho de 2018, fica inscrita Aceitação e ratificação de novos membros, eleição do Conselho de Direcção, admissão de representação por procuração, fixação de Fiscal Único na Associação Colégio Teológico Iris, matriculada na Conservatória dos Registo de Pemba sob o n.º 117/2018, a folhas 83 verso do livro de registo de associações, Q, com sede na Avenida Marginal, no bairro de Cariacó, na circunscrição Autárquica de Pemba, reuniu em assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem de agenda:

- Um) Aceitação e ratificação de novos membros;
- Dois) Eleição do Conselho de Direcção;
- Três) Admissão de representação por procuração;
- Quatro) Fixação de fiscal único;
- Cinco) Diversos.

Presidiu à sessão a senhora Heidi Gayle Baker, na qualidade de presidente da mesa da assembleia e foi secretariado pelo senhor Egas Fernando Gove. pelo que propôs que a mesma se considerasse validamente constituída e com dispensa de quaisquer outras formalidades, nos termos do estatuto e da legislação vigente.

No primeiro ponto: foram aceites como novos membros da Associação os senhores Zainabo José Mucova; Reverendo Pedro Agostinho; Marina Mariane; Reverendo Tony Maxwel.

No segundo ponto: foram eleitos novos membros do Conselho de Direcção nomeadamente: Presidente: Heidi Gayle Baker; Vice-Presidente: Rolland Baker; Director Pedagógico – Reverendo António Fernando; Directora-Geral – Zainabo José Mucova, que assume-se também como Directora do mesmo colégio teológico.

No ponto três: A presidente da assembleia propôs que qualquer membro associado podia-se fazer representar por procuração, tendo prontamente todos os associados anuídos com tal medida e consequentemente aprovado. No quarto ponto: foi aprovado por todos associados a destituição de todo Conselho Fiscal, ficando assente que o Fiscal Único passaria a ser a senhora Cátia da Conceição Camussola Chiguarra, Ficou ainda aprovado que no que tange ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, este pode a qualquer momento ser destituído ou nomeado pela maioria deliberada do Conselho de Direcção com vinculação obrigacional a própria associação.

No último ponto: os associados: Juliana Moiane Augusto; Abdul José; Norberto Antumane Mitilage e Chafim Chinamulungo solicitaram a sua retirada da associação por motivos diversificados. Tendo esta pretensão sido aceite por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora (Assinado Ilegal)

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 27 de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegal*.

## Alnat Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008894 uma entidade denominada Alnat Services, Limitada.

Entre:

Alfredo Clero Boane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173902M, emitido na Cidade da Matola, aos 27 de Agosto de 2015, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua Ponta Mamole, casa n.º 361; e

Natacha Da Glória Abiezer Mate, solteira, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100510748I, emitido na Cidade de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola 700, Unidade H, Quarteirão 33, casa n.º 558.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alnat Services, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1078, 4.º andar flat 8, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Comercialização a grosso e a retalho de diversos equipamentos electrónicos, informáticos, de escritório e mais, importação

e exportação, manutenção e reparação de diverso equipamento, consultoria, serviços de serigrafia e gráfica, acessória e prestação de serviços informáticos, formação e treinamento de pessoal, a venda e instalação e manutenção de sistemas de redes de comunicação, sistemas de segurança electrónica (CCTV e controlo de acessos), instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas prestação de serviços nas áreas de transporte nacional e internacional, venda e aluguer de imóveis, publicidade e *marketing*, refrigeração, produtos de mercearia e limpeza, *botlle store*, desenho e concepção de soluções *web*, desenho gráfico e montagem de sistemas de rede; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, equipamento hospitalar, navegação e para outros fins, N.E., serviços de microfinanças, realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Alfredo Clero Boane, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia, Natacha Da Glória Abiezer Mate, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelos sócios, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## ===== Impropel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014398 uma entidade denominada Impropel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Reginaldo Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200572918M, emitido aos 25 de Novembro de 2015, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, nascido aos 1 de Outubro de 1987, em Maputo, solteiro, residente no bairro da Malanga quarteirão n.º 38, casa n.º 7, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Impropel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro do Jardim, n.º 16 rés-do-chão. Podendo abrir sucursais em outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, e terá seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório e equipamentos informáticos, podendo ainda fornecer e prestar serviços complementares nomeadamente:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em áreas de informática;
- b) A Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

Dois) A importação e exportação, comercialização e representação comercial de bens, equipamentos e serviços, incluindo a representação de marcas e patentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social a ser integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Fernando Reginaldo Cumbe.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ao sócio Fernando Reginaldo Cumbe, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente em vigor e aplicável na República de Moçambique.

##### Disposições transitórias

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social em nome da sociedade ora constituída afim de fazer face as despesas, com seu registo, publicação e ainda com instalações de sede social.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegalvel*.



## Yani & Yannis Importações e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007553 uma entidade denominada Yani & Yannis Importações e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Irmantina Roge Maurício Dias, casada, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1131, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153386M, emitido aos treze de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Yanishka Irmantina Sulemane Faquir, menor, representada pela co-sócia Irmantina Roge Maurício Dias, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1131, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101040340318B, emitido aos treze de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo; e

Yannick Gonçalves Dias, menor, representada pela co-sócia Irmantina Roge Maurício Dias, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Rua Travessa do Tiracol n.º 79, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105693720F, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que regerá com base nas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yani & Yannis Importações e Prestação de Serviços Limitada, com sede sita no Bairro Central, Rua Travessa do Tiracol, n.º 79, nesta cidade de Maputo, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de diversos materiais, maquinarias, e equipamentos para indústria, e de gêneros alimentícios, incluindo bebidas alcoólicas;
- b) Venda de materiais, mobiliário e equipamento para escritório;
- c) Aluguer e montagem de brinquedos infantís e de material e equipamento para ornamentação para eventos incluindo tendas;
- d) Ornamentação e decoração para cerimónias e eventos;
- e) Comercialização importação e exportação de pedras preciosas e semi preciosas, diversos minerais e metais;
- f) Importação e exportação de equipamentos, mobiliário, vestuário, calçado, e gêneros alimentícios;
- g) Prestação de serviços de consultoria para eventos;
- h) *Rent a Car* e transporte escolar;
- i) Transporte de diversas mercadorias de dentro para fora do país;
- j) Concepção, lapidação e vendas de artigos ou peças de diversos tipos de metais e pedras preciosas e semi-preciosas;
- k) Prestação de serviços de *catering*;
- l) Restaurante e *take away*;
- m) Serviços de limpeza;
- n) Salão de corte; e
- o) Serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações das sócias.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de três quotas distribuídas de forma desigual, sendo uma das quotas com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Irmantina Roge Maurício Dias, outra de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Yanishka Irmantina Sulemane Faquir, e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Yannick Gonçalves Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviadas as sócias, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente prevista.

Dois) A sócia impedida de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da gerente Irmantina Roge Maurício Dias, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, e contratos, serão necessários as assinaturas da administradora, ou de um Procurador da sociedade com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição das sócias, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estas designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo das sócias, todas elas serão liquidatárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegal.*

---

## Canto dos Anjinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011739 uma entidade denominada Canto dos Anjinhos, Limitada.

Entre:

Enid Narasa Nkini, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua da Demanda n.º 111 rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102256177M, emitido em 16 de Janeiro de 2014 e válido até 16 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e Weza Mariana da Silva Santos, solteira, de nacionalidade angolana, residente em Johannesburg, titular do Passaporte

n.º N1983173, emitido em 22 de Fevereiro de 2016 e válido até 22 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Migração de Angola.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Canto dos Anjinhos, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua João Raposo Beirão, n.º 47, 1.º andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de centros de recriação;
- b) Alojamento temporário de menores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Eventos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Enid Narasa Nkini, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Weza Mariana da Silva Santos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por uma administradora, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designada como administradora a senhora Enid Narasa Nkini.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências do administrador)**

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## China Mall , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013650 uma entidade denominada China Mall , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Qiuxin Lin, casado, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00034155J, emitido, no dia 26 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

*Segundo.* Houqi Zhong, solteiro, maior, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 10CN00058436C, emitido, no dia 27 de Novembro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

*Terceiro.* An Lin, solteiro, maior, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00037617J, emitido, no dia 30 de Junho de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de China Mall, Limitada, sita na Avenida Fernão Magalhães n.º 285, rés-do-chão no bairro Central, província do Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos dive;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e mobiliários e artigos de ferragem;
- c) Venda de material de construção com importação e exportação;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, intergralmente subcrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócios Qiuxin Lin, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, Houqi zhong com o valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social e An Lin com o valor de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Qiuxin Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegalvel*.

## Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013898 uma entidade denominada Artevida Jambire – Cooperativa de Construção Limitada.

Entre:

*Primeiro.* José Maria Sanchez-Castillo Lodares, empresário, de 51 anos de idade, nascido a 15 de Outubro de 1958, maior, natural de Madrid – Espanha, portador do DIRE 02ES00056109, emitido aos 31 de Julho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Cabo Delgado, residente no Bairro de Maringanha, na cidade de Pemba;

*Segundo.* Fabio Gonzalez de La Rosa, Logístico, de 41 anos de idade, nascido a 9 de Dezembro de 1977, maior, natural de Toledo – Espanha, portador do DIRE 0ES00056098 B, emitido aos 26 de Julho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Cabo Delgado, residente no Bairro de Maringanha, na cidade de Pemba;

*Terceiro.* José Nuno Alvarez Pinera, de 33 anos de idade, nascido a 4 de Abril de 1985, maior, natural de Gijon – Espanha, portador do DIRE 11ES00032447 N, emitido aos 5 de Junho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida da Marginal n.º 4, Condomínio do Triunfo, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo;

*Quarto.* A Sanlo Mocambique, Limitada, com sede social sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 628, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada no Livro de Registo de sociedades sob número mil setecentos e doze, a folhas setenta, verso e seguintes, do Livro E, traço onze, legalmente representada por José

Maria Sanchez-Castillo Lodares, Empresário, de 51 anos de idade, nascido a 15 de Outubro de 1958, maior, natural de Madrid - Espanha, portador do DIRE n.º 02ES00056109 M, emitido aos 31 de Julho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Cabo Delgado, residente no Bairro de Maringanha, na cidade de Pemba;

*Quinto.* A Artevida, Limitada, com sede social situada na Avenida da Marginal, S/N, Bairro da Maringanha, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada no Livro de Registo de sociedades sob número dois mil quatrocentos noventa e um, a folhas cinquenta e um, do Livro C traço sete e numero dois mil setenta e nove, a folhas cento cinquenta e sete e seguinte, do livro E traço dezassete pela Conservatória dos Registos de Pemba no dia 19 de Janeiro de 2018, neste acto representado por José Maria Sanchez-Castillo Lodares, Empresário, de 51 anos de idade, nascido a 15 de Outubro de 1958, maior, natural de Madrid - Espanha, portador do DIRE n.º 02ES00056109 M, emitido aos 31 de Julho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Cabo Delgado, residente no Bairro de Maringanha, na cidade de Pemba, Vêm mui respeitosamente requerer à V.Exa., que se digne reconhecer a Sociedade Artevida Jambire – Cooperativa De Construção, Limitada, nos termos do disposto no artigo décimo e n.º 2, do artigo décimo primeiro, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada, e fica sedeada na Avenida de Franca, n.º 32, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Dois) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá querendo, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa pelos membros fundadores.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A cooperativa tem por objecto principal a promoção da construção de armazéns para os seus membros, aquisição de prédios rústicos ou ruínas para a construção de infraestruturas logísticas, supermercados nos centros urbanos ou periurbano, criação de serviços comuns, nomeadamente, reparação, manutenção e remodelação dos imóveis, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Entrada mínima e formas de representação do capital social)**

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 5.000,00MT (cinco mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

## ARTIGO SEXTO

**(Alterações do capital social)**

Um) Para além do caso previsto no n.º 2, do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo de transmissão dos títulos, será feito nos termos a regulamentar internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo vigésimo segundo da lei das cooperativas.

#### ARTIGO NONO

##### (Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir gratuitamente os títulos representativos do próprio capital desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo da aquisição, será feito nos termos a regulamentar internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos, desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os estatutos, regulamentos, deliberações da Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscravam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo sétimo, dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres previstos

nos artigos trigésimo e trigésimo primeiro da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, mormente conhecido por nova Lei Geral das Cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma, quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas pelo artigo trigésimo quarto da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trigésimo quarto e trigésimo quinto da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não darão direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada, nem desobrigará o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Princípios gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trigésimo sétimo da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Perda de mandato)**

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Renúncia de mandato)**

Uma) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até a realização

da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo, até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Vacatura de lugar)**

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se tratar de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Se for qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar, o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu de base para o processo eleitoral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral, do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo quadragésimo segundo da Lei Geral das Cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna, sendo as suas deliberações, tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral, convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro do órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

## SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(As candidaturas, eleição, tomada de posse)**

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no Regulamento interno da Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Remuneração)**

Um) Aos titulares de cargos sociais na Artevida Jambire – Cooperativa de Construção,

Lda, só serão remunerados, se a assembleia geral assim o deliberar.

Dois) Somente aos funcionários, consultores e outros prestadores de serviços de avença serão remunerados pela Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Lda, conforme ao que vier a constar, dos respectivos termos contratuais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)**

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes Estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sexagésimo quinto à sexagésimo nono da Lei das Cooperativas.

## SECÇÃO III

## Da assembleia geral

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes Estatutos lhe sejam inerentes;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo quadragésimo quinto da lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e, no seu impedimento, pelo Vice-presidente, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reunir à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes, devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes, previsto no número um do presente artigo, e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em assembleia geral, até o máximo de sete votos.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes Estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do Conselho Fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, consultores que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersidade, a cooperativa poderá constituir

delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo trigésimo sétimo destes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros conforme dispõe o n.º 2 do artigo quinquagésimo sétimo da Lei das Cooperativas, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, será responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado, e dos eventuais prejuízos sofridos pela Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção, será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões, deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho, sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção, não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar sobre matérias em que tenham, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) Em cada reunião serão lavradas actas no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, no interesse da Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada.

Dois) O membro do Conselho de Direcção, que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, antes do início da reunião.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral, os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado, devidamente autorizado.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da assembleia geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto conforme dispõe o artigo sexagésimo segundo da lei das cooperativas, sendo no caso concreto, por três membros, nomeadamente, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões ao nível deste órgão.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões, deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal, deverá pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa à Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Responsabilidade solidária)**

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

## CAPÍTULO V

**Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Pré e pós-pagamentos)**

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes, assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, serviços e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regulamentado pela Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Custeio de despesas)**

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Reservas)**

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras

que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento, (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva, serão determinadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**(Reserva para despesas funerárias)**

Revertem para esta reserva:

- a) Um, vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No final de cada exercício, a Direcção da Artevida Jambire – Cooperativa de Construção, Limitada, deverá organizar as contas anuais, e elaborar o relatório respeitante ao exercício, e uma proposta de aplicação dos resultados.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

**(Excedentes líquidos)**

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou

em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei Geral das Cooperativas e subsidiariamente nos termos da Lei Geral Civilística.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010112078 uma entidade denominada Artevida Acácia - Cooperativa de Habitação, Limitada, entre,

*Primeiro:* José Maria Sanchez-Castillo Lodares, empresário, de 51 anos de idade, nascido a 15 de Outubro de 1958, maior, natural de Madrid - Espanha, portador do DIRE 02ES00056109, emitido aos 31 de Julho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Cabo Delgado, residente no Bairro de Maringanha, na Cidade de Pemba;

*Segundo:* Fabio Gonzalez De La Rosa, Logístico, de 41 anos de idade, nascido a 9 de Dezembro de 1977, maior, natural de Toledo – Espanha, portador do DIRE 0ES00056098 B, emitido aos 26 de Julho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Cabo Delgado, residente no Bairro de Maringanha, na Cidade de Pemba;

*Terceiro:* José Nuno Alvarez Pinera, de 33 anos de idade, nascido a 4 de Abril de 1985, maior, natural de Gijón – Espanha, portador do DIRE 11ES00032447 N, emitido aos 5 de Junho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida da Marginal n.º 4, Condomínio do Triunfo, Bairro Triunfo, na Cidade de Maputo;

*Quarto:* Mário Alberto Mambo, casado, de 52 anos de idade, nascido a 16 de Maio de 1966, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831879 S, emitido aos 21 de Julho de 2017 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua da Manica, n.º 136, 2.º andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal de Kamphumo, Cidade de Maputo;

*Quinto:* Micaela Zunia Jamal Mambo, casada, de 44 anos de idade, nascida a 18 de Maio de 1974, natural da Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215873, emitido aos 21 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida/Rua da Manica, n.º 136, 2.º andar, Bairro de Malhangalene Distrito Municipal Kamphumo, Cidade de Maputo, Vêm mui respeitosamente requerer à V.Exa., que se digne reconhecer a Sociedade Artevida Acacia – Cooperativa de Habitação, Lda., nos termos do disposto no artigo 10 e n.º 2, do artigo 11, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida de França, n.º 32, Cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer ouro ponto do território nacional, mediante a decisão da assembleia geral.

Dois) Por meio de deliberação do conselho de direcção, sob parecer do conselho fiscal, a cooperativa poderá querendo, estabelecer sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa pelos membros fundadores.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a promoção da construção ou aquisição de fogos

para habitação a transmitir aos seus membros, criação de serviços comuns, nomeadamente, reparação, manutenção e remodelação dos imóveis, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por Lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 5.000,00MT (cinco mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2, do artigo 4 dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, os que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

## ARTIGO OITAVO

### (Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei respeitante a transmissão de títulos, o direito de preferência será dado aos cooperativistas em primeiro lugar, seguindo-se a cooperativa em segundo lugar e por último, aos terceiros preferentes.

Dois) O processo de transmissão dos títulos, será feito nos termos a regulamentar internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das cooperativas.

## ARTIGO NONO

### (Títulos próprios)

Um) Nos termos da Lei, a cooperativa só poderá adquirir gratuitamente os títulos representativos do próprio capital desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo da aquisição, será feito nos termos a regulamentar internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das cooperativas.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento,

ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos, desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os estatutos, regulamentos, deliberações da Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres previstos nos artigos 30 e 31 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, mormente conhecido por Nova Lei Geral das Cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma, quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação Limitada;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas pelo Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não darão direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada, nem desobrigará o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Renúncia de mandato)

Uma) Por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do conselho de direcção e do conselho fiscal, será designado um substituto até a realização

da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo, até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se tratar de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Se for qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar, o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu de base para o processo eleitoral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, do conselho de direcção e conselho fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei Geral das Cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna, sendo as suas deliberações, tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral, convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Aos membros dos órgãos sociais da Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação ficam derogados a votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

#### SECÇÃO II

Das Candidaturas, Eleição, Tomada de Posse, Remuneração e Responsabilidades

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no Regulamento interno da Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Remuneração)

Um) Aos titulares de cargos sociais na Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada, só serão remunerados, se a assembleia geral, assim o deliberar.

Dois) Somente aos funcionários, consultores e outros prestadores de serviços de avença serão remunerados pela Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada, conforme ao que vier a constar, dos respectivos termos contratuais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

#### SECÇÃO III

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasso de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;

n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e, no seu impedimento, pelo Vice-presidente, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho direcção ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de direcção e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reunir à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes, devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes, previsto no número 1 do presente artigo, e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em assembleia geral, até o máximo de sete votos.

#### SECÇÃO IV

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual queira deliberação do conselho de direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, consultores que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e

dispersidade, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo 37 destes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros conforme dispõe o n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, será responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado, e dos eventuais prejuízos sofridos pela Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reunião)

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção, será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões, deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho, sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de direcção, não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) Os membros do conselho de direcção não poderão votar sobre matérias em que tenham, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) Em cada reunião serão lavradas actas no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, no interesse da Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada.

Dois) O membro do conselho de direcção, que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, antes do início da reunião.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral, os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado, devidamente autorizado.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal é composto conforme dispõe o artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, por três membros, nomeadamente, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões ao nível deste órgão.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões, deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) O conselho fiscal, deverá pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa à Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### CAPÍTULO IV

##### Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO

##### (Pré e Pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes, assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, serviços e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regulamentado pela Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada.

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das

cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento, (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva, serão determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO QUARTO

##### **(Reserva para despesas funerárias)**

Revertem para esta reserva:

- Um, vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO QUINTO

##### **(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No final de cada exercício, a Direcção da Artevida Acácia – Cooperativa de Habitação, Limitada, deverá organizar as contas anuais, e elaborar o relatório respeitante ao exercício, e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO SEXTO

##### **(Excedentes líquidos)**

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou

em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO OITAVO

##### **(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei Geral das Cooperativas e subsidiariamente nos termos da Lei Geral Civilística.

#### ARTIGO QUINGUAGÉSIMO NONO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,  
*Illegível.*



## **R.F.A. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014088, uma entidade denominada R.F.A. Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Rui Filipe Ferreira Alves, casado, de nacionalidade portuguesa, onde reside, portador do Passaporte n.º P700035, emitido aos 3 de Abril de 2017, pela República Portuguesa.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de R.F.A. Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade Maputo, Rua de Kassuende, n.º 22, 1.º andar podendo estabelecer sucursais e outras formas de representação noutros locais dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração a sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objectivo)**

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria de gestão e organizacional;
- Assessoria de investimento e financeira;
- Estudos de mercado e de negócio; e
- Formação de gestão.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, do capital social, pertencente ao sócio único Rui Filipe Ferreira Alves.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Rui Filipe Ferreira Alves.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo sócio único, e, na impossibilidade, aplicar-se-à o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Master Suplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014959, uma entidade denominada Master Suplies, Limitada.

*Primeiro:* Fortunato Sabão Novele, casado, natural do Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Mussumbuluco, quarteirão n.º 8, casa n.º 90, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474895C, emitido em 31 de Dezembro de 2013; e

*Segundo:* Adérito Flávio dos Santos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100272194P, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Fomento, quarteirão n.º 16, casa n.º 1162, Distrito da Matola.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Master Suplies, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, rua Jose Mateus n.º 1851, 1.º andar.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de *procurement*, manutenção industrial e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações e com deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais):

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fortunato Sabão Novele;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adérito Flávio dos Santos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fortunato Sabão Novele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SEXTO

#### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

### ARTIGO OITAVO

#### (Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e nos termos legais.

Maputo, 5 de Julho de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## reSET Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849062, uma entidade denominada reSET Consultoria, Limitada, entre:

*Primeiro:* Esmeldo Micas Aurélio Nhabangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102367644B, emitido pela DIC Maputo, aos 29 de Agosto de 2012, solteiro, de 28 anos de idade, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo; e

*Segundo:* Anselmo Gabriel Muiambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100618917I, emitido pela DIC Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2016, solteiro, de 24 anos de idade, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, é constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação reSET Consultoria, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, concretamente no bairro de Malhazine, quarteirão 9, casa n.º 21, rua 17, tendo em conta que a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto e atribuições

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços nas áreas de:

i) Gestão;

ii) Informática;

iii) Comércio geral e retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Do capital social e aumento do capital

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido e representado por duas quotas iguais, uma de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Esmeldo Micas Aurélio Nhabangue representando 50% da sociedade e outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Anselmo Gabriel Muiambo, representando 50% da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração

##### ARTIGO SEXTO

O administrador da sociedade dentro e fora do juízo é: Anselmo Gabriel Muiambo.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e aplicação de resultados)

O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cimentos de Maiaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dezasseis, foi registada sob o n.º 100743787, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, Conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cimentos de Maiaia, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, alteram os

artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 5.005.000,00MT (cinco milhões e cinco mil meticais), equivalente a 91% (noventa e um) por cento do capital social, pertencente ao sócio Junjie Gou;
- b) Outra quota no valor de 495.000,00MT, equivalente a 9% do capital social, pertencente ao sócio Rui Chong Saw.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A sociedade terá um conselho de administração designado/nomeado por accionistas, que na estrutura da empresa tornará operacional com plena autoridade com efeitos a partir da data em que a empresa estiver devidamente constituída.

Dois) O conselho de administração será composto por cinco directores, sendo três nomeados pelo sócio Junjie Gou, os quais o mesmo tem o poder de removê-los e substituir quando assim entender e dois pelo sócio Rui Chong Saw, com igual poder de remoção e substituição.

Três) O presidente do conselho de administração será designado de entre os nomeados pelo sócio Junjie Gou, e o vice-presidente serão indicados dentre os nomeados pelo sócio Rui Chong Saw.

Quatro) A sociedade será administrada com base nos princípios comerciais da justiça, da legalidade e do benefício mútuo. Ela irá reforçar a cooperação económica e intercâmbio tecnológico; aplicar técnicas de gestão científica avançada e aplicável para administrar a empresa.

Cinco) A administração ou gerência da sociedade será confiada a um conselho de administração a ser indicado pelos sócios, onde será nomeada em assembleia geral, a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração. Fica nomeado desde já o sócio Junjie Gou como administrador da sociedade, com plenos poderes para representar a mesma em todos os seus actos e em

todas as instituições, bancos, tribunais, procuradorias, polícias, e outras, sem qualquer causação, podendo ainda nomear procuradores.

Nampula, 2 de Julho de 2018.  
— A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## MundiFrio – Sociedade Unipessoal, Limitada

### Adenda

Por ter saído inexacto a publicação feita no *Boletim da República* n.º 119, III série de 2018, a sociedade acima referida rectifica-se no 3.º parágrafo onde se lê «Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler «MundiFrio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moz Frio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100975610, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E Moz Frio e Serviços, Limitada, constituída por: Daniel Manecas Bila, solteiro, maior, natural de Zonguene – Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501948593S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Abril de 2017; Eunice Daniel Bila, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050106157490F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 27 de Julho de 2016, representada pelo seu Pai, Daniel Manecas Bila, solteiro, maior, natural de Zonguene – Xai-Xai, província de Gaza de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501948593S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Abril de 2017; e Emanuel Daniel Bila, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104731251M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Abril de 2014, representado pelo seu Pai, Daniel Manecas Bila, solteiro, maior, natural

de Zonguene – Xai-Xai, província de Gaza de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501948593S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Abril de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Moz Frio e Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Rua Gungunhane, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social refrigeração e climatização, prestação de serviços nas áreas de electricidade, informática, serralheria, canalização, venda de aparelhos, equipamentos e material de sistema de frio, instalação e reparação dos aparelhos de frio, venda de material eléctrico e componentes de frio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Manecas Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00 (sete mil e quinhentos

meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente à sócia Eunice Daniel Bila;

- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00 (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Daniel Bila.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização das quotas)**

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada, em conjunto ou separadamente, pelo sócio Daniel Manecas Bila, que fica

desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da Lei e do estatuto que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2019.  
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Agro-Mihandzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100980029 dia dez de Abril de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Elton Eduardo Tinga, solteiro de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102754612B, emitido aos 5 de Dezembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 24, casa n.º 34;

Nunes da Fonseca Roberto, solteiro de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane, portador do

Bilhete de Identidade n.º 100101711884Q, emitido aos 24 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, Quarteirão 3, casa n.º 403. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Agro-Mihandzo, Limitada, com sede no Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto de sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de produtos agrários;
- b) Prestação de serviços na área agro-pecuária;
- c) Consultoria e Assistência Técnica;
- d) Desenvolvimento de actividades afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 250000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% para o sócio Elton Eduardo Tinga;
- b) E a outra quota de 250000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% para o sócio Nunes da Fonseca Roberto.

## ARTIGO QUARTO

**(Cedência das acções)**

A cedência total ou parcial das acções é livre entre os sócios fundadores. Quanto às pessoas que não integram a sociedade, a cedência depende do consentimento dos sócios fundadores da sociedade que gozam do privilégio.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos sócios ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração do capital)**

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte dos sócios)**

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros sócios os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Diferendos entre sócios fundadores)**

Os diferendos entre sócios fundadores são resolvidos em assembleia geral ou no tribunal judicial da Cidade de Maputo em caso de falta de entendimento como recurso.

## ARTIGO NONO

**(Insolvência)**

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Desistência de um dos sócios)**

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo 8º e 9º podendo transmitir a título oneroso as suas acções à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleias gerais)**

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prejuízos)**

Verificados prejuízos nos balanços mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma limitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros.

Está conforme.

Matola, aos 6 de Julho de 2018.  
— A Técnica, *Ilegível*.

---

## Wise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Wise, Limitada, matriculada sob NUEL 100997274, entre, Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte com o n.º C678349, emitido em

4 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Nampula e Miguel Ângelo Lima Aiveca, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte com o n.º C678350, emitido em 4 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Nampula, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Wise, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e âmbito**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas:

- a) Consultoria empresarial;
- b) *Procurement*;
- c) Representação, mediação e intermediação comercial;
- d) Administração e gestão de compras;
- e) *Marketing*;
- f) Projectos de pesquisa e estudos de mercado;
- g) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho, segurança alimentar e nutrição;
- h) Desenvolvimento da actividade imobiliária, de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários;
- i) Serviços de intermediação imobiliária;
- j) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- k) A sociedade tem ainda por objecto, a gestão por conta, a representação ou agenciamento de empreendimentos, ou de empresas onde detenha participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MZN

(vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Lima Aiveca.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios que são nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Disposições finais**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 1 de Junho de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## **Vita – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vita-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100995255, Samir Sulemane de Sousa, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548141B, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Vita – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área limpeza geral, jardinagem, eventos diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio único.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado e subscrito em dinheiro e é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representando a totalidade da quota, correspondente a 100% (cem por centos), pertencente ao sócio único Samir Sulemane de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

Três) O sócio único realizará integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente será exercida pelo sócio único Samir Sulemane de Sousa, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou a pessoa estranhas a mesma.

## ARTIGO SEXTO

**(Extinção, morte ou interdição do sócio único)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 29 de Maio de 2018.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Roshantel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Roshantel, Limitada, matriculada sob NUEL 100899620, entre Paula Maria Gonçalves Sarno, solteira, natural e residente na Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102837491B, emitido na Beira, aos 14 de Novembro de 2012, par si e em seu nome individual e em representação dos seus filhos menores, Lauren Filipa Gonçalves de Azevedo, nascido em 21 de Maio de 2000, Herlander Júnior de Azevedo, nascido a 24 de Novembro de 2003 e Rosa Shantel Crimilde Matavele, nascida a 3 de Setembro de 2013, ambos naturais e residentes nesta Cidade da Beira, fica constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação: Roshantel, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Lanchonete;
- b) *Catering*;
- c) Ornamentação e outros serviços similares;
- d) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas desiguais de 20.000,00MT para Paula Maria Gonçalves Sarno, e três quotas iguais de 10.000,00MT cada uma pertencentes aos sócios, Lauren Filipa Gonçalves de Azevedo, Herlander Júnior de Azevedo e Rosa Shantel Crimilde Matavele.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos reembolsos.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Cessão, divisão e oneração de quotas e livre entre os sócios, que terão sempre direito de preferência de transcrição ou oneração de qualquer quota.

Dois) Em caso de oneração judicial, a sociedade em pinheiro lugar, e depois os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inscrito no ultimo balance.

## ARTIGO OITAVO

O sócio que pretender a ceder ou onerar a sua quota deverá comunicar a sociedade, em carta registada com aviso de recepção a sua prestação, identificação o pretende e indicando o seu valor, no prazo de quinze dias da recepção da carta a sociedade informará o sócio se pretende ou não usar o direito de preferência. No caso de não querer usar de tal direito, será o mesmo deferido aos sócios que deverão exercer também no prazo de quinze dias a contar da data em para tal sejam notificados. Se nem a sociedade nem

os sócios usaram de seu direito de preferência poderá o interessado negociar a sua quota com o interessado.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele pela sócia Paula Maria Gonçalves Sarno, que desde já e nomeada como gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado par qualquer dos sócios.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos da lei.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia maioritária;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício económico coincide com o ano, civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência à 31 de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei Moçambicana vigente e aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com herdeiros ou representantes de falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todo representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Global Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 100819716, entre, Aníbal Correio Cumbana, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102261102J, emitido em 12 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e

*Primeiro:* Inocêncio Sitenala Melo, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101108809C, emitido em 4 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e

*Segundo:* Marcos Augusto Mourão, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010015588B, emitido em 27 de Setembro de 2016; em conjunto concordam constituir uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Engineering, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a partir da data do registo definitivo dos seus estatutos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: construção civil, serralharia civil, serviços de mercenária e carpintaria civil, consultoria na área de construção civil, exploração e gestão de recursos florestais, exploração sustentável de recursos naturais, limpeza e fumigações, reparação e manutenção de equipamento eléctrico e de frio, venda a retalho e a grosso de diversos materiais de construção civil.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à

soma de três quotas desiguais pelos sócios, distribuídas da seguinte maneira: uma quota de 160.000,00MT, pertencente ao sócio Aníbal Correio Cumbana, o equivalente a 33% do capital social; outra quota de 180.000,00MT, pertencente ao sócio Inocêncio Sitenala Melo, o equivalente a 34% do capital social; e uma quota de 160.000,00MT, pertencente ao sócio Marcos Augusto Morão, o equivalente a 33% do capital social.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertencem aos sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos bastará as assinaturas dos sócios gerentes.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores por meio de procuração de contratos.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, mas somente podem ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem, o direito de preferência na sua aquisição.

### CLÁUSULA NONA

#### (Transacção de quotas)

No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que ofereceu à sociedade e aos sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e, designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caos de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Sanções)

A cessão de quotas efectuadas com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação à sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (Sucessão por morte)

Pela morte ou incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço, reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados, e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a acordar com os demais sócios em assembleia geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, salvo deliberação expressa em contrário nesse sentido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo a do sócio maioritário obrigatória.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### (Assembleia geral e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar os três sócios.

Três) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir fora a sede social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Exercício Anual)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se aos 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia 1 de Março do ano seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Contas e resultados)**

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**(Distribuição de resultados)**

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação dos três sócios nesse sentido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**(Resolução de litígios)**

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**(Omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## Moonlight Autopares /Accessories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social, catorze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas de escrituras diversas n.º 121/A, deste Cartório Notarial a cargo de Anifa Valeriano Gonzaga

Mesa, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções compareceu como outorgante: Ikechukwu Uba Opara Echinyere Olivia Opara.

E por eles foi dito:

Que no dia oito de Junho do ano dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a Empresa Moonlight Autopares/Accessories, Limitada, na sua sede social em Quelimane, Província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios Ikechukwu Uba Opara, Onyemauchekwu Opara e Christian Ebere Onwusamony, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto (Um) Aumento do capital social de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), para 100.000,00MT (cem mil meticais).

Ponto (Dois) Cedência de quota e entrada de novos sócios.

Aberta a cessão o sócio gerente depois de cumprimentar os presentes deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas daí surgiu a necessidade de aumentar o capital social dos anteriores 80.000,00MT para 120.000,00MT para fazer face aos objectivos alcançados e não se dialogando bastante entrou-se para o segundo ponto da agenda de trabalhos anteriormente mencionado daí que se achou conveniente integrar alguns membros da família dentro da sociedade nomeadamente Chiderafaith Opara, chukwuebuka David Opara e Sarah Oluebubekwu Opara (filhos), para dar uma nova dinâmica e em contra partida destas decisões alteram parcialmente os artigos quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito e realizado é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Ikechukwu Uba Opara, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Chinyere Olivia Opara, com 20.000MT, (vinte mil meticais), correspondente a 20 % do capital social;
- c) Chidera Faith Opara, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- d) Chukwuebuka David Opara, com 20.000MT, (vinte mil meticais), correspondente a 20 % do capital social;
- e) Sarah Oluebubekwu Opara, com 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficaram a vigor as disposições do pacto anterior na qual se produziu a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, aos catorze de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Ebenezer Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Ebenezer Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Sinacurra, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101004392, do Registo das Entidades Legais de Quelimane

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ebenezer Services, Limitada, é uma sociedade por quotas, com sede no, Bairro Sinacurra, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal,

- a) Prestação de serviço de ornamentação, organização de eventos e servir refeições;
- b) Distribuição de alimentos.

Dois) A sociedade, poderá, ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carla Patrícia Victor Campos Mafigo, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito;

b) Cenza Eduardo Campira Dausse Pedro, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Carla Patrícia Victor Campos Mafigo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas Bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

##### Disposições gerais

#### ARTIGO SETÍMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Junho de 2018.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao senhor Luís Francisco Romão da Silva.

Em tudo o mais não alterado ficará a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Quelimane, 12 de Junho de 2018.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Salacia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco de Junho do ano dois mil e dezoito, na sociedade Salacia, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pemba, ao longo da Estrada Nacional n.º106, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, estiveram presentes:

- a) African Steel Merchants, Limited, detentora de uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, devidamente representada pelo senhor Matthew Martino na qualidade de Director, conforme carta de 17 de Fevereiro de 2017;
- b) CRM Property Holdings (PTY) Limited, detentor de uma quota com um valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, devidamente representado pelo senhor Colin Nigel Chapman a 15 de Novembro de 2016.

E ainda Cafa Florindo Macete, na qualidade de secretário da reunião conforme impõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 147, conjugado com a alínea g) todo do Código Comercial. Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte Ordem de Trabalhos.

Adição de novos assinantes das contas bancárias do First Nation Bank, vulgo FNB – no Banco Comercial e de Investimentos vulgo BCI e Banco Standard Bank.

Foi proposto a adição dos novos administradores societários nomeadamente: Matthew Martino, titular do Passaporte n.º M00187934, emitido em 6 de Setembro de 2016 com validade até 5 de Setembro de 2026, Colin Nigel Chapman, titular do Passaporte n.º A05947626, emitido em 5 de Abril de 2017 com validade até 4 de Abril de 2027 e Nkosinath Gordon Linda Sibindi, portador do Passaporte n.º A05364161, emitido em 24 de Maio de 2016 válido até 23 de Maio de 2026 como assinantes das contas bancárias n.º 7654415610001 em

## Lume Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social, de doze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 121/A, deste Cartório Notarial a cargo de Anifa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções compareceu como outorgante: Luís Francisco Romão da Silva.

E por ele foi dito:

Que aos oito dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede sita no Bairro Nhanhíbia, em Quelimane, a assembleia geral extraordinária da sociedade Lume Construções, Limitada, estando presente o sócio Luís Francisco Romão da Silva, constituindo assim um quórum de 100% do capital para devidamente deliberar único ponto da Agenda. (Ponto único) Aumento de capital.

Aberta a sessão o sócio presente o senhor Luís Francisco Romão da Silva, servindo de presidente da mesa, depois de declarar aberta a sessão e logo de seguida deu início ao ponto de agenda que foi lido e apreciado, porém tendo em conta o crescimento da empresa houve a necessidade de aumentar a classe de Alvará e consecutivamente o aumento do capital social de 150.000,00MT para 500.000,00MT.

Em consequência desta operação altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e quotas

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e

meticais e 7654415610001 em dólares sediadas no Banco Comercial e de Investimentos vulgo BCI e ainda 01582115310001 em meticais e 01582115315001 em dólares, sediadas do First Nation Bank, vulgo FNB, podendo assinar cheques individualmente, assinar mútuos bancários, fazer transferências, aceder ao *internet banking*, fazer pagamentos e bem assim quaisquer movimentos por inerência da sua função em nome da referida firma sem quaisquer restrições. Proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos treze de Junho, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Salacia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito, onze de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade Salacia, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pemba, zona do Nautilus, na zona de Wimbe no Bairro Eduardo Mondlane, aqui na circunscrição autárquica de Pemba, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, estiveram presentes:

- a) A African Steel Merchants, Limited, detentora de uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, devidamente representada pelo senhor Matthew Martino na qualidade de Director, conforme carta de 17 de Fevereiro de 2017;
- b) CRM Property Holdings (PTY) Limited, detentor de uma quota com um valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, devidamente representado pelo senhor Colin Nigel Chapman a 15 de Novembro de 2016.

E ainda Cafa Florindo Macete, na qualidade de secretário da reunião conforme impõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 147, conjugado com a alínea g) todo do Código Comercial.

Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte Ordem de Trabalhos.

Nomeação de administradores:

Foi proposto em virtude do falecimento do administrador Michael John Riley, que a firma passe a ter 3 administradores, todos com dispensa de caução, sendo que a sociedade passa obrigar-se activa e passivamente por qualquer uma

das assinaturas. Os administradores nomeados são: Matthew Martino, titular do Passaporte n.º M00187934, emitido em 6 de Setembro de 2016 com validade até 5 de Setembro de 2026 na qualidade de presidente do conselho, Colin Nigel Chapman, titular do Passaporte n.º A05947626, emitido em 5 de Abril de 2017 com validade até 4 de Abril de 2027 e Nkosinath Gordon Linda Sibindi, portador do Passaporte n.º A05364161, emitido em 24 de Maio de 2016 válido até 23 de Maio de 2026. Proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O presidente declarou aberta a sessão, apresentou à ordem dos trabalhos e submeteu a agenda à votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Junho, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Micoma Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito, onze de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade Micoma Properties, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pemba, ao longo da Estrada Nacional n.º106, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, estiveram presentes:

MCM Investment Holdings, Limited, detentora de uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, devidamente representada pelo senhor Matthew Martino.

African Steel Merchants, Limited detentora de uma quota no valor nominal de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, devidamente representada pelo senhor Colin Nigel Chapman.

E ainda Cafa Florindo Macete, na qualidade de secretário da reunião conforme impõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 147, conjugado com a alínea g) todo do Código Comercial.

Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte Ordem de Trabalhos.

Adição de novos assinantes das contas bancárias sediadas no Banco Comercial e de Investimentos vulgo BCI.

Foi proposto a adição dos novos administradores societários nomeadamente: Matthew Martino, titular do Passaporte n.º M00187934, emitido em 6 de Setembro de 2016 com validade até 5 de Setembro

de 2026, Colin Nigel Chapman, titular do Passaporte n.º A05947626, emitido em 5 de Abril de 2017 com validade até 4 de Abril de 2027 e Nkosinath Gordon Linda Sibindi, portador do Passaporte n.º A05364161, emitido em 24 de Maio de 2016 válido até 23 de Maio de 2026 como assinantes das contas bancárias n.º5472109610001 em meticais e 5472109610002 em dólares domiciliadas no Banco Comercial e de Investimento vulgo BCI em nome de Micoma Properties, Limitada, podendo assinar cheques individualmente, assinar mútuos bancários, fazer transferências, aceder ao Internet Banking, fazer pagamentos e bem assim quaisquer movimentos por inerência da sua função em nome da referida firma sem quaisquer restrições. Proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Junho, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Micoma Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco de Junho do ano dois mil e dezoito, na sociedade Micoma Properties Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pemba, ao longo da Estrada Nacional n.º106, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, contribuinte fiscal n.º400359415 estiveram presentes:

- a) MCM Investment Holdings, Limited, detentora de uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, devidamente representada pelo senhor Matthew Martino;
- b) African Steel Merchants, Limited, detentora de uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, devidamente representada pelo senhor Colin Nigel Chapman.

E ainda Cafa Florindo Macete, na qualidade de voluntário e pessoa que secretariou a reunião conforme impõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 147, conjugado com a alínea g) todo do Código Comercial.

Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte Ordem de Trabalhos.

Um) Alteração dos membros do conselho de administração da sociedade.

Dois) Nomeação de administradores.

No ponto um, foi proposto a retirada dos senhores Jaysen Slade Goldinge Dusan Mísic do conselho da administração da firma e da firma em geral em apreço, bem assim o sócio Michael John Riley (por falecimento), e em contrapartida foi apresentado o novo conselho de administração compostos pelos senhores: Matthew Martino, na qualidade de presidente e Colin Nigel Chapman Nkosinath Gordon Linda Sibindi.

No ponto dois, foi proposto em virtude do falecimento do administrador Michael John Riley, que a firma passe a ter 3 administradores, todos com dispensa de caução, sendo que a sociedade passa obrigarse activa e passivamente por qualquer uma das assinaturas. Os administradores nomeados são: Matthew Martino, titular do Passaporte n.º M00187934 emitido em 6 de Setembro de 2016 com validade até 5 de Setembro de 2026, Colin Nigel Chapman, titular do Passaporte n.º A05947626, emitido em 5 de Abril de 2017 com validade até 4 de Abril de 2027, e Nkosinath Gordon Linda Sibindi, portador do Passaporte n.º A05364161, emitido em 24 de Maio de 2016 válido até 23 de Maio de 2026. Proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos treze de Junho, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 44 a 45v do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, do Balcão Único de Atendimento de Pemba, a cargo de Dia Amantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Sabores, Limitada, pelos sócios Karim Salaheddine e Wayman Abdul Rahman Assamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Sabores, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua

sede na Expansão, nesta Cidade de Pemba na Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro Distrito ou qualquer outro ponto do País.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pública.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de restauração;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- c) Turismo;
- d) Transportes;
- e) Exploração de recursos minerais;
- f) Ferragens;
- g) Comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por Lei.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Karim Salaheddine, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social;
- b) Wayman Abdul Rahman Assamo, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Karim Salaheddine e Wayman Abdul Rahman Assamo, com dispensa de caução.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Competências)

Um) Compete aos sócios gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os sócios gerentes podem constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

### CLÁUSULA NONA

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## Zainab Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de seis de Fevereiro, de dois mil e dezoito, lavrado a folhas 24v, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-4, sob o n.º 2202 desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Suhel Jenulabedin Ghumra, solteiro, natural de kalian – Índia, de nacionalidade Indiana e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada Zainab Comercial, E.I. Exerce a actividade de comércio a retalho em supermercados e hipermercados, nos termos do Alvará n.º 1459/02/01/RT/2017 aprovado pelo Decreto n.º 34/13 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no Bairro de Ndenganamade, Distrito de Nangade, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos oito de Janeiro de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 6 de Fevereiro de 2017, Declaração de Início de Actividade de 8 de Janeiro de 2017, Alvará n.º 1459/02/01/RT/2017 aprovado pelo Decreto n.º 34/13 de 2 de Agosto, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Índice 2 da letra “Z” sob o n.º 15 à folhas 140 do livro de Comerciantes em Nome Individual. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado *ilegível*). Conservatória dos Registos de Pemba, seis de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *ilegível*.

---

## COGESA – Águas de Montepuez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte oito de Maio de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 40 v.º a 42 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada COGESA – Águas de Montepuez, Limitada, pelos sócios Jorge

Afonso Gulamo, Gonsalves Mário, Joana Gustavo, Torina João Baptista, Victorino Eugénio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: COGESA – Águas de Montepuez, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Cimento, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de sistemas de abastecimento de água;
- b) Formação de comités de água;
- c) Promoção de actividades de saneamento;
- d) Educação comunitária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, correspondente a soma de cinco quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Jorge Afonso Gulamo, com a quota de 75.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Gonsalves Mário, com a quota de 18.750,00MT, correspondentes a 12.5% do capital social;
- c) Joana Gustavo, com a quota de 18.750,00MT, correspondentes a 12.5% do capital social;
- d) Torina João Baptista, com a quota de 18.750,00MT, correspondentes a 12.5% do capital social;
- e) Victorino Eugénio, com a quota de 18.750,00MT, correspondentes a 12.5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um dos sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Jorge Afonso Gulamo, como sócio - gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete ao sócio - gerente, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete um dos sócios na ausencia do sócio-gerente e de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

**Pemba Mariscos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 43 a 44 vº do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Pemba Mariscos, Limitada pelos sócios Nasser José Insa e Zheng Cai que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação Pemba Mariscos, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão I, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e indústria;
- b) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Comercialização e pesquisa mineira;
- d) Turismo;
- e) Prestação de serviços;
- f) Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Nasser José Insa, com a quota de 51.000,00MT, correspondentes a 51% do capital social;
- b) Zheng Cai, com a quota de 49.000,00MT, correspondentes a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um Sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Nasser José Insa, como sócio - gerente da sociedade, com dispensa de caução.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



## Chao Qin Minerais — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte oito de Maio de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 38 v<sup>o</sup> a 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em direito, conservador /notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Chao Qin Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Chao Qinqe se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação: Chao Qin Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa geológico – mineiro;
- b) Exploração e tratamento mineiro;
- c) Processamento, comercialização e exportação de minerais;
- d) Compra, venda e exportação de minerais preciosos, metais preciosos e pedras semi-preciosas;
- e) Corte, lapidação e comercialização de gemas e rochas ornamentais;
- f) Produção de artigo de joalheria e de adornos;
- g) Importação de equipamentos para indústria mineira;
- h) Importação, venda e montagem de equipamento de corte e polimento de minerais preciosos, metais preciosos e rochas ornamentais;
- i) Pesquisa, exploração, extração e exportação de minerais industriais e metais básicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio único Chao Qin.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Chao Qin, natural de Hanan, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE 02CN00027531N, emitido em Pemba, aos 8 de Novembro de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



## Rovuma Gold Comapany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 47 a 49v do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, do Balcão Único de Atendimento de Pemba, a cargo de Dia Amantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Rovuma Gold Comapany, Limitada, pelos sócios Terêncio Armando Duarte e Gil Lopes Dule, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação: Rovuma Gold Comapany, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento, comercialização e exportação de minerais;

- b) Prospecção, pesquisa geológico – mineiro;
- c) Exploração e tratamento mineiro;
- d) Compra, venda e exportação de minerais preciosos, metais preciosos e pedras semi-preciosas;
- e) Corte, lapidação e comercialização de gemas e rochas ornamentais;
- f) Produção de artigo de joalheria e de adornos;
- g) Importação de equipamentos para indústria mineira;
- h) Importação, venda e montagem de equipamento de corte e polimento de minerais preciosos, metais preciosos e rochas ornamentais;

Pesquisa, exploração, extracção e exportação de minerais industriais e metais básicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Terêncio Armando Duarte, com a quota de 250.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Gil Lopes Dule, com a quota de 250.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar

quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Desde já ficam indicados os sócios como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## Agricultura & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Agricultura & Investimentos, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil duzentos quarenta e três, à folhas trinta e nove, do livro C traço seis, com o capital social de 500.000,00MT, reunidos em reunião de assembleia geral extraordinária, onde estiveram presentes os sócios Ming Peng, com a quota de 450.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social; Peize Guo, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social; com a seguinte ordem de agenda:

- a) Mudança de denominação;
- b) Acréscimo de objecto social;
- c) Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão, estando reunido o quórum para deliberar positivamente, no primeiro ponto de agenda: os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade pela mudança da denominação da sociedade de Agricultura & Investimentos Moçambique, Limitada, para Lucky, Limitada; no segundo ponto: os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade pela inclusão das seguintes actividades: turismo, pesca, pesquisa e comercialização mineira e agricultura; no terceiro ponto o sócio Peize Guo, que detém 10% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Xiaoling Liu.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lucky, Limitada, e constitui - se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão I, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas; actividade industrial, agro-pecuária, transporte e comunicações e prestação de serviço; turismo, pesca, pesquisa e comercialização mineira e agricultura.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ming Peng, com a quota de 450.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social;
- b) Xiaoling Liu, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e um de Junho, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## C&P – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 52 verso, sob o n.º 2494, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2983, a folhas 160 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Catema Francisco e Paculeque Jorge Bonde, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por C&P – Consultores, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de C&P-Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, sita na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de contabilidade, apresentação de serviços de gestão e administração, consultoria na área da contabilidade e recursos humanos, designadamente organização de serviços de consultoria em geral.

Dois) A sociedade têm ainda como objectivos, a prestação de serviços de administração, formação e consultoria no âmbito empresarial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Catema Francisco;
- b) Uma quota equivalente a cinquenta por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Paculeque Jorge Bonde.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

## ARTIGO SÊTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência da sociedade)**

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Catema Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinatura *Ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Hotmeal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matrícula de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada registada sob o número dois mil e quinhentos quarenta e oito, à folhas oitenta, do livro C traço sete e número três mil e cinquenta e oito, à folhas dezassete verso, do livro E traço dezoito, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, denominada Hotmeal, Limitada, pelos sócios Armando Eduardo Andala e Verónica Netle Lucas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como a sua denominação de Hotmeal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de actividade de prestação de serviços na área de:

- a) Fornecimento de refeições e *catering*;
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares, que achar necessária mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 350.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas de seguinte, maneira:

- a) Armando Eduardo Andala, com a quota de 245.000,00MT (duzentos quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Verónica Netle Lucas, com a quota de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objetos de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes da propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas ou serviços cuja pratica se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;
- c) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correção, ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

- b) Divisão sobre aplicação dos resultados;
- c) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos dois terços do efectivo total.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os Armando Eduardo Andala e Verónica Netle Lucas como sócios gerente da sociedade, cujo mandato vigora desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete o sócio Armando Eduardo Andala, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e transformação de sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## PERMAR – Peritagens e Conferências Marítimas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezoito da sociedade PERMAR – Peritagens e Conferências Marítimas, S.A., com sede em Maputo, na Rua do Bagamoyo, número trezentos e oitenta e dois, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número quatro mil duzentos e oitenta e quatro, deliberaram a ampliação do objecto social, o aumento do capital social e alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência a navios que demandam nos portos moçambicanos, designadamente, a assistência a cargas embarcadas e desembarcadas nos portos nacionais, bem como das que se encontram em trânsito no País;
- b) A conferência de mercadorias durante os processos de embarque e desembarque nos portos;
- c) A vistoria e peritagens de mercadorias e de navios;
- d) Serviços auxiliares de estiva, designadamente a unitização de contentores, embalagens de cargas e ainda peamentos e actividades afins;
- e) Representação comercial;
- f) Exploração de serviços de armazenagem;
- g) Compra, gestão e arrendamento de imóveis;
- h) Cedência temporária de trabalhadores à outrem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita a aprovação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Valor, certificados de acções

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), representado por cinco mil acções, cada uma com o valor de dez mil meticais e poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração mediante qualquer forma legalmente permitida.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Construa Mehek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construa Mehek, Limitada, matriculada sob NUEL 100730227, entre IqbalIshaq, natural da Karachi, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente no 7.º Bairro Maticuane, nesta Cidade da Beira, portador de Passaporte n.º ES1847182, emitido aos 5 de Junho de 2017, pelos Serviço Migratórios de Sofala. E Muhammad Owais, natural da Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente no 7.º Bairro Maticuane, nesta cidade da Beira, portadora de DIRE 07PK00017589C, emitido aos 23 de Abril de 2015 pelos Serviços Migratórios de Sofala, é criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Construa Mehek, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maquinino, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é comércio geral com importação e exportação de produtos diversos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) IqbalIshaq, com uma quota de 50%, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Muhammad Owais, com uma quota de 50%, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

### CAPÍTULO III

#### De administração

##### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Iqbal Ishaq e Muhammad Owais.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 20 de Junho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível.*

## ASM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco de Junho do ano dois mil e dezoito, na sociedade ASM Mozambique, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pemba, ao longo da Estrada Nacional n.º106, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o n.º 452, a fls. 53v, do Livro C-2, com o capital social de cem mil meticais, estiveram presentes senhor Matthew Martino representando a African Steel Merchants\_Bulk Sales Limited, detentora de uma quota no valor nominal de 1.485.000,00MT (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Senhor Colin Nigel Chapman, representando a African Steel Merchants, Limited, detentora

de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital.

E ainda Cafa Florindo Macete, na qualidade de secretário da reunião conforme impõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 147.º, conjugado com a alínea g) todo do Código Comercial.

Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte Ordem de Trabalhos.

Adição de novos assinantes das contas bancárias domiciliadas no Banco Comercial e de Investimentos vulgo BCI e Banco Standard Bank.

Foi proposto a adição dos novos administradores societários nomeadamente: Colin Nigel Chapman, titular do Passaporte n.º A05947626, emitido em 5 de Abril de 2017 com validade até 4 de Abril de 2027 e Nkosinath

Gordon Linda Sibindi, portador do Passaporte n.º A05364161, emitido em 24 de Maio de 2016 válido até 23 de Maio de 2026 e bem assim o outro administrador residente Matthew Martino, titular do Passaporte n.º M00187934, emitido em 6 de Setembro de 2016 com validade até 5 de Setembro de 2026, como assinantes das contas bancárias n.º 547222601001 em meticais e 547222601002 em dólares sediadas no Banco Comercial e de Investimentos vulgo BCI e ainda 3036293421008 em meticais e 3036304251005 em dólares, sediadas no Banco Standard Bank, podendo assinar cheques individualmente, assinar mútuos bancários, fazer transferências, aceder ao *internet banking*, fazer pagamentos e bem assim quaisquer movimentos por inerência da sua função em nome da referida firma sem quaisquer restrições. Tendo sido submetidas a votação, e aprovadas por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Junho, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.